

CONTRATO Nº 110/2016.

Contrato para “**CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS DE AULAS**, com área de 84,83 M² ,e área com cobertura total de 129,74 m² que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa: **ED.ART CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA - ME**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.261/0001-06 com sede na Rua Farmacêutico João de Paula, 210 - Cep. 37.143-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUCIO DIAS CAETANO, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº.447.228.696-34 do RG. M -3.418.547 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pedro Leão da Costa, nº.85, B. Santo Antonio.

DA CONTRATADA

E.D ART. CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no, CNPJ sob nº.11.300.364/0001-03 e , Inscrição Estadual n.º 001.487.433.00-45, estabelecida em Areado/MG, à Av. Cel. Jorge Vieira,nº.427, Centro, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **SR ERNANI DANIEL DE SOUZA**, portador do CPF n.º.042.842.376-08 e RG n.ºM-9.042.035, residente à Rua Maestro Nicanor Vieira, nº.181, Centro, Areado/MG.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº40/2016, Tomada de Preços nº01/2016, conforme a Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores. Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na supracitada Lei.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

DO OBJETO – O presente Instrumento Contratual tem por objetivo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de empresa especializada em construção civil para execução das obras de engenharia com vistas à **construção de 02 (duas) salas de aulas** com área de 84,83 M² ,e área com cobertura total de 129,74 m², com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital, com recursos do **FNDE**, na Rua Belo Horizonte ,nº13 ,sendo que

a execução será realizada a partir da respectiva emissão da ordem de serviços, tudo conforme os projetos pertinentes que fazem parte integrante do Projeto Básico/Executivo. Prazo de execução da obra será de **04 (quatro)** meses.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1 - DO PRAZO

1.2.1 O prazo para execução dos serviços é de **120 (cento e vinte)** dias, após a assinatura do contrato com a Prefeitura e a ordem de execução do serviço.

1.2.2 Vigência do presente contrato será da assinatura com término para 31/12/2016.

3.2- DO VALOR

3.2.1 - Para a execução do objeto contratual previsto na cláusula anterior, as partes ajustam o valor total de **R\$83.080,69 (oitenta e três mil oitenta reais e sessenta e nove centavos)** , sendo considerado como “preço total”.

- O Município de Serrania procederá ao pagamento à contratada, após as respectivas medições com a apresentação dos comprovantes e documentação fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES:

Compete ao CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste instrumento, nas condições determinadas no Edital.

Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir o disposto na cláusula segunda deste instrumento.
- b) Executar o objeto deste Contrato, observados os termos do Edital.
- c) A contratante será responsável pela obtenção de todas as licenças necessária, inclusive a Licença Ambiental de Instalação das obras junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e/ou Município e do pagamento de todos os encargos necessários à obtenção das mesmas.
- d) Todo material a ser descartado proveniente das obras,deverá ter a sua destinação de acordo com a classificação definida por ensaios específicos determinados pela Legislação Ambiental vigente.
- e) Efetuar o pagamento de eventuais multas e sanções aplicadas, pela infringência de qualquer dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DA MULTA

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- **0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;**
- **20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;**
- **10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.**

O recolhimento das multas referidas nos subitens anteriores deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº. **40/2016**, sob a modalidade Tomada de Preço **nº01/2016**, reportando ao Edital específico do qual este instrumento é parte integrante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para a execução da presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2016, sob rubrica:

12.365.0028.1.009 – Construção/Ampliação e Reforma de Prédios de Escolas do Ensino Infantil

FICHAS: 628

44905100 - Obras e Instalações de Domínio Público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS:

A CONTRATANTE, observados os ditames da Lei 8.666/93, disporá que o objeto do presente contrato poderá sofrer alterações, com redução ou aumento de até 25% (vinte e cinco) por cento do objeto avençado inicialmente, até o limite da modalidade, cuja adequação se fará por Termo Aditivo, justificando tal alteração.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

As partes firmam o presente documento na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Alfenas, Minas Gerais, para dirimir as questões pendentes, oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serrania, 16 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE SERRANIA
LÚCIO DIAS CAETANO
PREFEITO MUNICIPAL

E.D ART CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA – ME
Ernani Daniel de Souza

Fernanda Alba da Silva
CPF: 918.650.426-68

Ana Carolina Dias Ramalho
CPF:096.498.356-79